



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº103, DE 06 DE JUNHO DE 2.007.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº008/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**PROCEDE REVISÃO GERAL NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos dos quadros efetivo, comissionado e suplementar das Leis Complementares nºs: 095, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras; e 093, de 15 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras e Lei nº 2.810, de 19 de novembro de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam revisados em **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

§ 1º - O percentual de revisão disposto neste artigo constitui-se de 3,296% (três inteiros e duzentos e noventa e seis milésimos por cento) referente a atualização dos valores e 2,264% (dois inteiros e duzentos e sessenta e quatro milésimos por cento) de aumento real.

§ 2º - A revisão geral de salários e vencimentos procedida por esta lei, nos respectivos percentuais, estende-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

§ 3º - A revisão de que trata o "caput" deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos descritos e classificados no nível I (um), padrão E 01 (um), da classe I (um), do anexo IV da Lei complementar nº 095, de 18 de dezembro de 2006, ficando referendada no âmbito municipal a revisão em 5,56% dos valores dos vencimentos destes cargos, ocorrida em razão do reajuste do salário mínimo a partir do dia 1º de abril de 2.007.

Art. 2º - Aos salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos quadros Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Lavras, constante da Lei Complementar 101, de 1º de maio de 2007, aplicam-se os mesmos percentuais constantes no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 2.007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

